



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO BRANCO

Rua Olga Roberta Pereira, n.º17, Centro, Ouro Branco - MG.

Tel: (31) 3741 1611

OFÍCIO n.º 34/PJOB

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0459.11.000003-9

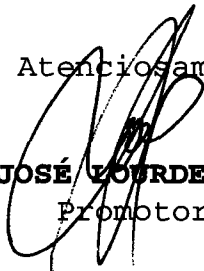
Ouro Branco, 01 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Comunico-lhe que o Procedimento Preparatório n.º **MPMG-0459.11.000003-9**, no qual o Clube de Participação Acionária dos Empregados da Açominas - CEA figura como representado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP Nº 03/2009, Vossa Excelência poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Atenciosamente,


JOSÉ LOURDES DE SÃO JOSÉ
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

**DD. Diretor Presidente do CEA - CLUBE DE PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA DOS EMPREGADOS DA AÇOMINAS**

Rodovia MG 443 - KM 7

Ouro Branco - MG

Handwritten signature and date:
3/3/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º MPMG - 0459.11.000003-9

COMARCA DE OURO BRANCO

**REPRESENTADO: CLUBE DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS
EMPREGADOS DA AÇOMINAS - CEA**

REPRESENTANTE: JERÔNIMO TEIXEIRA FILHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

RELATÓRIO

A Promotoria de Justiça desta Comarca instaurou o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em exame, objetivando apurar denúncia de irregularidades no processo de alienação de ações do Clube de Participações Acionárias dos Empregados Açominas - CEA junto à Gerdau Açominas.

Segundo representação subscrita pelo Senhor Jerônimo Teixeira Filho, o CEA teria forçado os ex-associados do Clube a lhe venderem as ações, por preço vil, não obstante a inalienabilidade delas, enriquecendo-se ilicitamente. Ao final, requer: a) Auditoria na contabilidade da Fundação Açominas de Seguridade Social e do Clube de Participações Acionárias dos Empregados da Açominas; Quebra de sigilo bancário de todos os dirigentes anteriores e dos atuais da Aços e do CEA; Reversão do Termo de Cessão de Direitos das Ações e/ou pagamento a vista do valor de mercado, cotado na "Bolsa de Valor" de São Paulo; Repatriação de todo o dinheiro desviado para o exterior pelos dirigentes da Fundação Açominas de Seguridade Social - Aços e pelo Clube de Participação Acionária dos Empregados Açominas - CEA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria inaugural, às fls. 02.

O Representante, Sr. Jerônimo Teixeira Filho, foi notificado da instauração do procedimento via e-mail, conforme consta da certidão de fls. 03A, ante a inexistência de seu endereço na representação.

Notificado às fls. 04, o Representado, CEA, prestou informações às fls. 117/124, juntamente com os documentos de fls. 126/533. E acerca dos fatos em apuração esclareceu o seguinte:

- Que o representante não foi identificado nos cadastros do CEA, sendo que a falta de qualificação na representação aponta para uma possível falsidade ideológica;
- Que a denúncia é ininteligível, desarrazoada e caluniosa;
- Que em outubro de 1993, os empregados e ex-empregados da Aço Minas Gerais S.A. - Açominas adquiriram ações durante o leilão de privatização daquela empresa.
- Que o CEA foi inicialmente criado para representar os interesses dos empregados no processo de privatização, tendo assumido, depois, a função de gerir e administrar as ações que acabaram sendo adquiridas pelos empregados no leilão;
- Que o Conselho Diretivo do CEA conta com a participação de representantes de sete entidades de classe, entre elas, a Fundação Açominas de Seguridade Social - Aços;
- Que com o passar do tempo, por motivos diversos, alguns empregados manifestaram o desejo de se desfazer das ações originalmente adquiridas durante o processo de privatização, as quais foram transferidas para o CEA, na forma do respectivo estatuto social.
- Que aproximadamente 15 anos depois, a Gerdau S. A. fez uma oferta para a compra das ações pertencentes aos associados do CEA;
- Que como o preço ofertado pela Gerdau S. A. pelas ações era bastante atrativo, vários ex-associados do CEA que, por livre e espontânea vontade, tinham vendido as suas ações resolveram questionar em juízo os atos que, deliberadamente e conscientemente praticaram, sob o fundamento de que a transferência não poderia ter sido efetuada, pois as ações "seriam inalienáveis";



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que 875 demandas de "reversão do termo de cessão de direitos das ações" foram ajuizadas nesta Comarca e na Comarca de Belo Horizonte, com o objetivo de desfazer a transferência das ações e, com isso, recuperá-las para então vendê-las à Gerdau S. A.;

- Que várias ações ajuizadas já foram julgadas em Primeira Instância e foram absolutamente contrárias aos interesses dos ex-associados do CEA, conforme cópias de sentenças juntadas aos autos;

- Que o TJMG tem se posicionado no mesmo sentido;

- Que insatisfeitos com o rumo das ações na justiça, alguns ex-associados, inconformados, vem tentando manchar a imagem do CEA e de seus administradores perante órgãos públicos e autoridades;

- Que a intervenção do Ministério Público não se justifica no caso em questão, tanto é que tal pedido foi indeferido nas referidas ações judiciais;

- Que todas as alegações do representante já foram devidamente impugnadas nas defesas apresentadas pelo CEA em Juízo;

- Que o preço pago pelas ações obedeceu às regras do Estatuto Social, ao qual os ex-associados aderiram;

- Que, ao contrário do alegado, o CEA, a todo momento, não só alertava aos associados para que mantivesse a propriedade das ações em virtude da possibilidade de valorização futura, como também dificultava o processo de alienação;

- Que o CEA e seus administradores não auferiram nem um centavo sequer com a oferta da Gerdau S. A..

Às fls.534 foi juntada aos autos certidão da Secretaria do Juízo da Comarca de Ouro Branco, em que consta o número de feitos que tramitam contra o CEA nesta circunscrição judiciária.

ESTE O RELATÓRIO, NO NECESSÁRIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, preambularmente, verifica-se que a questão versa sobre interesse meramente patrimonial, de modo que não se justifica a intervenção do Ministério Público ante a ausência de interesse público.

A questão centrada nos autos se refere às ações adquiridas por empregados e ex-empregados da Açominas Gerais S. A. - Açominas, durante o leilão de privatização daquela empresa em outubro de 1993.

Na ocasião foi constituída a Associação Civil denominada Clube de Participação Acionária dos Empregados da Açominas - CEA, destinada a representar os interesses dos empregados no transcurso do processo de privatização, assumindo depois a função de gerir e administrar as ações adquiridas.

Consta dos autos que desde a sua constituição, o Conselho Diretivo do CEA conta com a participação de representantes de sete entidades de classe, quais sejam: I) Fundação Açominas de Seguridade Social - AÇOS; II - Cooperativa de Consumo dos Empregados da Aço Minas Gerais S. A. - COOPERAÇO; III) Associação dos Empregados da Aço Minas Gerais - AEA; IV) Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S.A. - Açominas e Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda - COOPAÇO; V) Associação dos Aposentados da Açominas - AAA; VI) Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ouro Branco e Congonhas - STISMMMEOBCO; VII) Associação dos Técnicos Industriais de Ouro Branco - ATIOB.

Ao longo dos anos, por fatores diversos, alguns empregados e ex-empregados entenderam por bem se desfazer das ações adquiridas, as quais foram transferidas ao CEA, na forma prescrita no Estatuto Social.

Cerca de 15 (quinze) anos após, a Gerdau S. A. fez oferta para aquisição das ações pertencentes aos associados do CEA. Considerando que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

preço ofertado era bastante atrativo, diversos associados do CEA passaram a questionar em Juízo aquelas alienações que livre e conscientemente praticaram.

Vê-se, pois, que foram celebrados contratos de alienação de ações entre vários ex-associados e o CEA, sendo que a análise da legalidade desses contratos já está **sub judice**, nada havendo a prover.

Ressalte-se que, conforme se depreende de fls.534, tramitam no Juízo da Comarca de Ouro Branco 874 (oitocentos e setenta e quatro) ações contra CEA cujo objeto é anulação do contrato de alienação das famigeradas ações, sendo que, conforme se depreende das decisões judiciais de fls. 144/339, os pedidos têm sido julgados improcedentes, em razão do transcurso do prazo decadencial para a anulação do negócio jurídico; da impossibilidade de se apor cláusula de inalienabilidade em contratos onerosos e da inexistência de qualquer causa de nulidade nos negócios jurídicos celebrados.

Ora, sendo os alienantes maiores e capazes, tinham eles plena compreensão da realidade, de modo que, não podem eles, tempos depois, ante a valorização das ações, buscar a declaração de nulidade dos contratos de alienação motivados por arrependimento.

Ademais, quem realiza operações financeiras visando à obtenção de lucros sobre valores fica sujeito à oscilação do mercado, podendo sofrer perdas ou ganhos. Assim, não é crível que, em caso contrário, ou seja, tivessem as ações sofrido desvalorização, os alienantes se disporem a ressarcir o comprador dos prejuízos.

Por derradeiro, cabe registrar que tendo assumido a Promotoria de Justiça desta Comarca de Vara Única em junho de 1992, jamais este Promotor de Justiça teve conhecimento de qualquer questionamento relacionado às alienações das ações pertencentes aos associados do CEA, notadamente sobre qualquer tipo de constrangimento exercido pelo referido Clube sobre seus associados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse passo, após detida análise dos autos, verifica-se a inexistência de qualquer vício a macular os contratos celebrados de forma regular, livre e consciente. Na verdade o que há é arrependimento posterior, o que não enseja a invalidade dos ajustes.

Vê-se, portanto, que inexiste qualquer ilegalidade a ensejar o ajuizamento de ação judicial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ao entendimento de que não há elementos que embasem o ajuizamento de ação civil, estamos promovendo o **arquivamento** deste Procedimento, com arrimo na Resolução PGJ-12/90, bem como no artigo 9º, da Lei 7.347/85, submetendo nossa manifestação a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

É o nosso modesto entendimento, "**sub censura**".

Ouro Branco, 28 de fevereiro de 2011.

JOSÉ LOURDES DE SÃO JOSÉ
Promotor de Justiça